

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 136

Senhores Deputados:—A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei 111-A, já aprovada pelo Senado, vem dar-vos conta do seu exame.

A cidadela de Cascais foi concedida, em usufruto, à Câmara Municipal do mesmo concelho, por trinta anos, renováveis por acôrdo entre as duas partes interessadas, por decreto, com força de lei, de 15 de Março de 1911.

Não tendo a vossa comissão conhecimento da revogação desta lei, não pode concordar que o Estado pague a guarda do edificio, por isso que essa obrigação pertence inteira ao município de Cascais.

Por esta razão a vossa comissão emite opinião desfavorável à aprovação da proposta de lei,

Sala da comissão de finanças, 4 de Abril de 1913.

*Inocêncio Camacho Rodrigues.*

*António Maria Malva do Vale.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*José Barbosa.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Tomé de Barros Queiroz, relator.*

### Proposta de lei n.º 111-A

Artigo 1.º É o Governo autorizado a liquidar os vencimentos atrasados do operário ou empregado que tem tido a seu cargo a guarda e conservação da mobília e roupas da cidadela de Cascais à razão de 400 réis por dia e a

continuar o pagamento desses vencimentos, que cessarão logo que o Governo dispense os seus serviços.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 27 de Março de 1913.

*Amaro de Azevedo Gomes, vice-presidente.*

*Artur Rovisco Garcia.*

*Evaristo Dinis das Neves Ferreira de Carvalho.*

### PARECER N.º 76

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 72-A, convencida de que a aprovação deste projecto representa um acto de

justiça e equidade, é de parecer que elle deve ser aprovado.

Sala das sessões da comissão de finanças, 7 de Março de 1913.

*Nunes da Mata.*

*José Maria Pereira.*

*Estêvão de Vasconcelos.*

*Tomás Cabreira.*

*Rodrigues da Silva.*

## Projecto de lei n.º 72-A

Senhores Senadores.— Quando em 5 de Outubro de 1910 foi proclamada a República, o importante mobiliário, roupas e outro material que havia na cidadela de Cascais e que pertenciam ao Estado, estavam a cargo dum almoxarife que vencia à razão de 1\$000 réis por dia, e que suponho vivia em Lisboa, e dum operário ou empregado que vivia e vive na cidadela e que ganhava à razão de 400 réis diários e que era quem directamente tinha a seu cargo e responsabilidade as chaves e tudo o que estava nas espaçosas e numerosas habitações a dentro da mesma cidadela.

O Governo Provisório, segundo me consta, aposentou o almoxarife, mantendo-lhe o seu vencimento, e continuou a pagar o jornal de 400 réis ao operário ou empregado, que passou a ser o único responsável pelo material da cidadela; os Governos que se seguiram ainda mandaram pagar durante alguns meses o vencimento dêste último, mas a partir de 30 de Junho de 1912 suspenderam êsse pagamento. A razão é óbvia e prova a legalidade com que procedem os Governos da República: é que no Orçamento não havia sido consignada verba para fazer face a êste último pagamento.

Atendendo a que a República deve basear-se em princípios de justiça e equidade, que afinal são compatíveis com a mais rigorosa economia, e a que o operário ou empregado que tinha a seu cargo o importante mobiliário e

roupas, do valor de muitos contos de réis, não podia deixar ao abandono tam importantes valores entregues à sua responsabilidade por meio de inventário, é de supor que foi por isso que não desamparou o lugar para ir para outra parte ganhar o sustento para si, mulher e filhos menores. Portanto, é da mais elementar intuição moral, é de toda a evidência que o Estado tem o dever de pagar-lhe os vencimentos atrasados e continuar a pagar-lhos enquanto estiver ao serviço do mesmo Estado. Como porém o Governo não pode mandar fazer êsse pagamento, visto não estar para isso consignada verba no Orçamento, torna-se urgente a aprovação duma lei que autorize o mesmo Governo a cumprir êsse dever de administração e de moral social. É êsse *desideratum* que se pretende com o seguinte projecto de lei que tenho a honra de propor à discussão e votação do Senado:

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a liquidar os vencimentos atrasados do operário ou empregado que tem tido a seu cargo a guarda e conservação da mobília e roupas da cidadela de Cascais à razão de 400 réis por dia e a continuar o pagamento dêsses vencimentos, que cessarão logo que o Governo dispense os seus serviços.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 28 de Fevereiro de 1913.

*Nunes da Mata.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR